

DECRETO Nº 2.107, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Revogado pelo Decreto nº 6.090, de 2007

Texto para impressão

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT.

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996,

DECRETA

~~Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, de que trata a Lei nº 9.257, de 9 de janeiro de 1996:~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 24 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~ **José Israel Vargas**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.12.1996

~~ANEXO REGIMENTO INTERNO CONSELHO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CCT~~ **Capítulo I DO CCT E SUAS FINALIDADES**

~~— Art. 1º O Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT é órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e a implementação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno:~~

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

~~Art. 2º Ao Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT compete:~~

~~I - propor a política de Ciência e Tecnologia do País, como fonte e parte integrante da política nacional de desenvolvimento;~~

~~II - formular em sincronia com as demais políticas governamentais, planos, metas e prioridades nacionais referentes à Ciência e Tecnologia, com as especificações de instrumentos e de recursos;~~

~~III - efetuar avaliações relativas à execução da política nacional de Ciência e Tecnologia;~~

~~IV - opinar sobre propostas ou programas que possam causar impactos à política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como sobre atos normativos de qualquer natureza que objetivem regulamentá-la.~~

~~— Art. 3º O CCT reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, que presidirá cada sessão de instalação dos trabalhos e designará o presidente da reunião.~~

~~Art. 3º O CCT reunir-se-á mediante convocação determinada pelo Presidente da República, que presidirá cada sessão de instalação dos trabalhos. (Redação dada pelo Decreto nº 3.681, de 5.12.2000)~~

~~Parágrafo único. Na ausência do Presidente da República, este designará um vice-presidente, dentre os membros representantes do Governo Federal, que exercerá a presidência da reunião. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 3.681, de 5.12.2000)~~

~~Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO~~

~~Art. 4º O CCT tem a seguinte composição: I - o **Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia**; II - o **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**; III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores; IV - o Ministro de Estado da Fazenda; V - o **Ministro de Estado da Educação e do Desporto**; VI - o **Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas**; VII - o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; VIII - **sete representantes de produtores e usuários da ciência e tecnologia, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três anos, a contar da posse.** § 1º Os membros referidos no inciso VIII deste artigo terão suplentes, com eles juntamente nomeados, que os substituirão nos eventuais impedimentos. § 2º **Nos impedimentos dos membros referidos nos incisos I a VII deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos.**~~

~~Art. 4º O CCT será integrado: (Redação dada pelo Decreto nº 3.681, de 5.12.2000)~~

~~I - pelos seguintes Ministros de Estado: (Redação dada pelo Decreto nº 3.681, de 5.12.2000)~~

~~a) da Ciência e Tecnologia;~~

~~b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~c) das Relações Exteriores;~~

~~d) da Fazenda;~~

~~e) da Educação;~~

~~f) da Defesa;~~

~~g) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;~~

~~h) da Integração Nacional;~~

~~II - por oito representantes dos produtores e usuários de ciência e tecnologia, com mandato de três anos, admitida uma única recondução, designados pelo Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto nº 3.681, de 5.12.2000)~~

~~§ 1º Os membros referidos no inciso II deste artigo terão suplentes, com eles juntamente designados, que os substituirão nos eventuais impedimentos. (Redação dada pelo Decreto nº 3.681, de 5.12.2000)~~

~~§ 2º O CCT terá sua composição parcialmente renovada a cada ano, com substituição de até cinco dos representantes de que trata o inciso II, admitida a recondução ou extensão dos atuais mandatos para fins de transição. (Redação dada pelo Decreto nº 3.681, de 5.12.2000)~~

~~§ 3º A participação no CCT não será remunerada.~~

~~§ 4º A critério do Presidente da República, poderão ser convocados, para participar das reuniões do CCT,~~

outros Ministros de Estado e personalidades:

~~§ 5º O CCT poderá constituir, sob a coordenação de qualquer de seus membros, comissões de trabalho temáticas setoriais, temporárias, que poderão incluir representantes do setor público, de empresários, de trabalhadores e da comunidade científica e tecnológica.~~

~~§ 6º Os Ministros de Estado que integram o CCT poderão ter representante nas comissões referidas no parágrafo anterior." (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 3.684, de 5.12.2000)~~

~~—Art. 5º O CCT constituirá Comissão de Coordenação que funcionará como centro de decisão operacional, com a finalidade de propor comissões, grupos de trabalho, seminários, painéis e outros, bem como de elaborar os respectivos Termos de Referência de qualquer atividade de estudo ou avaliação:~~

~~Parágrafo único. A Comissão de Coordenação será composta de seis membros, sendo três escolhidos entre os membros de que trata os incisos I a VII do art. 4º, e os demais entre os representantes de produtores e usuários de ciência e tecnologia:~~

~~—Art. 6º O CCT constituirá inicialmente duas comissões temáticas setoriais, uma intitulada Comissão de Prospectiva, Informação e Cooperação Internacional e a outra Comissão de Desenvolvimento Regional:~~

~~Parágrafo único. A Comissão de Coordenação encarregar-se-á da regulamentação das referidas Comissões:~~

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 7º A Secretaria do CCT será exercida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, que elaborará o relatório anual de atividades e das ações originadas de decisões do Conselho:~~

~~Art. 8º O CCT somente deliberará com o quorum mínimo de oito conselheiros, sendo pelo menos quatro deles dentre os mencionados nos incisos I a VII do art. 4º:~~

~~1º O CCT deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião:~~

~~2º As deliberações do CCT serão expedidas na forma de Resoluções:~~

~~—Art. 9º O aviso de convocação das reuniões consignará a ordem-do-dia e será acompanhado dos expedientes e propostas de resoluções que instruem as matérias a serem apreciadas:~~

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

~~—Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CCT:~~

~~Art. 11. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos conselheiros do CCT, aprovada pelo Presidente da República:~~